



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo 266/2023

Edital nº 079/2023

Pregão Eletrônico nº 045/2023

IMPUGNANTE: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta, pela **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, MOCHILAS, CALÇADOS E MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA FRIA-BA.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da licitação está marcada para 11:00 horas do dia 09/01/2024 (HORÁRIO DA BAHIA), sendo que a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação é tempestiva, pois que suscitada dentro do prazo previsto no Art. 24, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/2002¹. Portanto, Independentemente da contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro,

¹ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...) § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÃO

Governo do Trabalho e do Progresso

que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Assim, pela regra estabelecida no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, o termo inicial é a data da abertura da Sessão, ou seja, *in casu*, no dia 09/01/2024. Este dia não deve ser computado, uma vez que é o dia do início, assim como os feriados, sábados e domingos. Assim, o Primeiro dia útil é 08/01/2024; o Segundo o dia útil, tendo em vista o sábado e domingo, é 05/01/2024; e o Terceiro dia útil é 04/01/2024.

Ante o exposto, verifica-se que a impugnação foi encaminhada de forma tempestiva para o Departamento de Licitações, via protocolo, de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

3. DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alega em suma que:

Destacamos inicialmente que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa o objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o prazo de entrega para as amostras é exíguo e restringe a participação de licitantes, o que será demonstrado adiante.

Por fim solicita que seja **TOTALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação do Edital, para que seja realizada alteração do item 14.3 do edital e seguintes que se relacione a matéria, para constar um prazo razoável para confecção e entrega da amostra.

4. DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

De fato, o prazo contido no item 14.3 do edital pode ser estendido para empresas de outras regiões possam participar do certame.

Nesse sentido cabe lembrar o que dispõe a SÚMULA 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SETOR DE LICITAÇÃO

Governo do Trabalho e do Progresso

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se imprópria, uma vez que, foi detectada a necessidade de readequação do Edital.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os princípios basilares da licitação pública, e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade.

Portanto, sob uma perspectiva de evolução e baseando-me no fato de a matéria não ser pacífica, além da materialidade do certame e a essencialidade do objeto licitado, considero que o prazo para apresentação das propostas deve ser estendido, e notadamente deve ser provida a Impugnação para que o item 14.3 do Edital seja adequado.

Desta maneira, tendo em vista o provimento da impugnação, deixo de submeter a presente decisão à Autoridade Superior.

Assim, determino a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município.

Intime-se a impugnante e demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Água Fria/BA, 15 de janeiro de 2024.

JEANE ANDRADE DO NASCIMENTO
Pregoeira